



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Processo Administrativo n.º 64/2019

Objeto: Compra de cadeiras, para atender a necessidade do curso profissionalizante de corte e costura, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso IGD Bolsa.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Item

VALOR MAXIMO: R\$ 4.125,33 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 28 de Agosto de 2019 até às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de Agosto de 2019 às 08h45min.

LOCAL: Sala de licitações, situada à Avenida Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, Cafetal do Sul-Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 11/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes, "I" (PROPOSTA) e "II" (HABILITAÇÃO), no local abaixo indicado.

O edital será disponibilizado para consulta ou para aquisição, no site da prefeitura Municipal www.cafezaldosul.pr.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II - Termo de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Memorial Descritivo;

ANEXO V - Declaração de que não inflige o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

2. OBJETO:

2.1. Compra de cadeiras, para atender a necessidade do curso profissionalizante de corte e costura, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso IGD Bolsa, de acordo com as especificações e quantitativo estimado constante no Memorial Descritivo (ANEXO IV).



Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafezal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atendam a todas as exigências deste edital e estiver, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.1 Para comprovarem a condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas deverão apresentar, no ato de credenciamento, declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos, para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados No subitem 4.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes "I" - PROPOSTA e "II" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº. I - Proposta

Pregão nº. 21/2019

Processo nº. 64/2019

Nome Completo do Licitante

Data de abertura: 28/08/2019 às 08h45min.

Envelope nº. II - Habilitação

Pregão nº. 21/2019

Processo nº. 64/2019



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

Nome Completo do Licitante

Data de abertura: 28/08/2019 às 08h45min.

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

5.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE I – PROPOSTA:

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Nome, endereço, CNPJ, do proponente.

6.1.2. Número do processo e do Pregão.

6.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do memorial descritivo - Anexo IV deste Edital.

6.1.4. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, somente sofrerá equalização de acordo com o índice do Governo Federal.

6.3. A proposta poderá ser apresentada datilografada, manuscrita e/ou impressa em papel ofício A-4, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

6.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

6.5.1 Que não atenderem às exigências do edital e seus ANEXOS ou da legislação aplicável.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II - DOCUMENTOS PARA

HABILITAÇÃO:

7.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados no item 7.1, deste edital.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), e deverão estar com



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

prazo de validade em vigor. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

7.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 1:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Contrato social, estatutos e respectivas alterações;
b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).

2 - Quanto a Regularidade Fiscal;

a) prova de regularidade com as fazendas:
- federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da Empresa;
- municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

b) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através da Filial, deverá ser apresentado os documentos acima tanto da Matriz quanto da Filial.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

8.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4(quatro) deste edital.

8.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio duas declarações: uma dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do ANEXO III e a segunda, que não inflige o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal conforme Modelo do ANEXO V, e na sequência entregarão em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

8.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

8.4. Em seguida, identificará a proposta de menor preço no valor total, cujo conteúdo atenda às especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

8.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

8.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

8.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, nos termos dos itens 8.5 e 8.6 deste edital, serão selecionadas até três melhores propostas, e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços unitários oferecidos nas propostas escritas.

8.8. Em caso de empate de melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

8.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

8.9.1. Os valores mínimos entre os lances ofertados, não será inferior a R\$10,00 (dez reais) sobre o valor do item.

8.9.2. Para cotação do preço do equipamento, só serão consideradas duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais, inclusive para lances e proposta de preço apontada no anexo I.

8.10. Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10.1. Credenciado, deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

8.10.2. Na eventualidade e necessidade de interrupção da sessão, nos termos do item 8.10.1, a mesma não poderá ficar interrompida por mais de 05(cinco) minutos, para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

8.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja, declinarem de continuidade a fase de lances verbal.

8.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço unitário apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e os valores estimados para a licitação.

8.14. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

8.15. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço unitário ofertado.

8.16. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Senhor Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço unitário da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço unitário obedecido às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor (es), para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe(s) facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

8.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

8.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.20. Nas situações previstas nos itens 8.14 e 8.15, deste edital, o Senhor Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço unitário.

8.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.22. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

8.23. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

8.24. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.25. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

8.26. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão, antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar o envelope II, devidamente rubricados pelo Senhor Pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do Senhor Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Caso não haja recurso, o Senhor Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame a autor do melhor preço unitário, encaminhando o processo para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

9.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos a Senhora Pregoeira pessoalmente, através do fax (0**44)3655 8000 ou pelo Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

9.2.1. Nesta hipótese, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

9.3. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada através do contrato firmado entre a empresa vencedora da licitação e a Administração.

10.2. O pagamento do objeto do presente certame correrá à conta das dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08.002.082441501.2064	449052	3940	4.125,33	333	Ass. Social
		Total		4.125,33		

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1. A execução do objeto, nos termos e especificações técnicas constantes no (anexo IV) deverá ser executado de acordo com o calendário de atividades, mediante a solicitação formal da Secretaria de Assistência Social.

11.2. No recebimento e aceitação do objeto proposto serão observadas, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O preço total avençado pelas partes será quitado mediante a execução do objeto, podendo as parcelas ser variáveis, desde que devidamente ratificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os pagamentos deverão ocorrer em até 30(trinta) dias após o faturamento, mediante prévio empenho de nota fiscal e cópia do presente instrumento no setor de Assistência Social.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

12.3. O pagamento será feito mediante depósito bancário na agência e contra jurídica da empresa contratada.

12.4. O valor contratado poderá ser reajustado a partir do 3º mês da execução do contrato, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 3 meses preços ou por acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

13.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação; Termos de garantia constante no anexo I e VI.

14. PENALIDADES:

14.1. A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

14.1.1. Multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até os décimos dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.2.

14.1.2. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Cafetal do Sul-Pr e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cafetal do Sul / Pr, pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520.

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 deste edital.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Cafetal do Sul-Pr.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese prevista no subitem 7.1, bem como de apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cafetal do Sul -Pr, o qual será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6.2. Desclassificação, se a seleção da melhor proposta se encontrar em fase de julgamento;

14.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho, se a contratação já estiver efetuada.

14.7. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

14.7.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Município de Cafetal do Sul -Pr os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital que decidirá no prazo de dois dias úteis sobre a matéria.

15.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município de Cafetal do Sul -Pr, facultada sua divulgação via Internet.

15.2. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus ANEXOS.

15.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

15.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Fica assegurado ao Município de Cafetal do Sul -Pr o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

15.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou, de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cafetal do Sul -Pr.

15.11. Participação da equipe de apoio deste Pregão as servidoras: Gilvane Alves, Rosemery Barbosa do Nascimento Capelatti e Jaqueline Modena dos Santos, nomeadas pela portaria nº 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019.

15.12. A nota de empenho vincula-se ao edital, devendo o vencedor manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive suas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 55 da Lei 8666/93.

15.13. Fica designado o foro da Comarca de Ipora-PR, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Cafetal do Sul-PR, 07 de Agosto de 2019.

Mário Júnio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2019

OBJETO: Compra de cadeiras, para atender a necessidade do curso profissionalizante de corte e costura, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso IGD
Bolsa.

Proponente:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	14	unid.	Cadeira secretaria anatômica tecido J Serrano base costureira com sapata.		
TOTAL					

Validade da Cotação:

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local e data:

Nome:

RG.:

Carimbo de CNPJ/Proponente:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede na _____,
CNPJ. Nº. _____, representada pelo (a)
Sr.(a) _____, **CREDENCIA**
o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do RG nº. _____ SSP/ _____ e CPF. Nº.
_____, para representá-la perante o Município de Cafetal do Sul-Pr
na licitação modalidade Pregão Presencial nº. **21/2019**, podendo formular lances,
negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir
de recursos em todas as fases licitatórias.

Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo indicada, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "II", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº. **21/2019**.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO:

Compra de cadeiras, para atender a necessidade do curso profissionalizante de corte e costura, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso IGD

Bolsa.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	14	UNID	Cadeira secretaria anatômica tecido J Serrano base costureira com sapata.	R\$ 294,66	R\$ 4.125,38
TOTAL					R\$ 4.125,38

DA LICITAÇÃO:

Menor preço Item.

DA PENALIZAÇÃO:

A proponente que descumprir com as cláusulas contratuais ou estipulados no edital, bem como seus anexos, além das penalidades previstas em Lei e no edital, ainda poderá ter suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Cafetal do Sul-Pr, e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cafetal do Sul-Pr, pelo período de até 05 (cinco) anos, e ter seu nome incluso no cadastro de empresas penalizadas.

Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa _____,
com sede na _____,
CNPJ. Nº. _____, representada
pelo(a) Sr. (a) _____
portador(a) do RG nº. _____ SSP/_____
e CPF. nº., _____, declara para que não inflige o Inciso
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso
ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente assino e dou fé.

Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO Nº. /2019

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Ítalo Orcelli, nº. 604 CNPJ sob nº. 95.640.652/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. SSP/PR e do CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua, nº., nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o, com sede, na Cidade de, CNPJ sob nº., Inscrição Estadual sob nº., representada neste ato pelo Senhor, brasileiro,, portador da C. I. RG. sob nº. SSP/PR e do CPF/MF sob nº., residente e domiciliado na Rua, na Cidade de, Estado, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Compra de cadeiras, para atender a necessidade do curso profissionalizante de corte e costura, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Recurso IGD Bolsa**, para Secretaria de Saúde, conforme o anexo IV do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente certame deverá ser executado conforme a solicitação e necessidade da Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada comprometer-se-á em entregar o objeto licitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social. A proponente devera executar o objeto sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - O preço total avençado pelas partes é de R\$- (.....), o pagamento do objeto do presente certame será quitado mediante a execução do objeto, podendo as parcelas ser variáveis, desde que devidamente ratificadas pela Secretaria de Saude. Os pagamentos deverão ocorrer em ate 30(trinta) dias após o faturamento, mediante prévio empenho de nota fiscal e cópia do presente instrumento na Secretaria de Saude. O valor contratado poderá ser reajustado a partir do 3º mês da execução do contrato, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 3 meses preços ou por acordo entre as partes. O pagamento será feito através de depósito bancário no **Banco (xxxxxxxxxx), Agência (xxxxxxxxxx), Conta Corrente (xxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA - Para cobertura das despesas do presente contrato usar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES - A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

a) Multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até os décimos dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Cafetal do Sul-Pr e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cafetal do Sul -Pr, pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores prevista, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do Contrato poderá se dá sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA (O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atendendo a **interesse público de alta relevância e amplo conhecimento**, o MUNICÍPIO, ouvida a(o) CONTRATADA(O), poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia e pagamento à(ao) CONTRATADA(O), dos materiais corretamente entregues e devidamente comprovados perante a administração, por documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física; inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso. Permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente contratação é feita de conformidade com as Leis 10.520/2002 e nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 mediante Processo Licitatório nº. 64/2019 Modalidade Pregão Presencial nº. 21/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Vigência da presente minuta de contrato é de até 03(tres) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não importa em nenhum vínculo empregatício, não ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de quaisquer outros valores que não o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Iporá, deste Estado, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso, renunciando as partes a qualquer outro.

E por se acharem contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes e a tudo presentes.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

CAFEZAL DO SUL, aos do ano de dois mil e dezenove.

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul -Pr.
Mario Junio Kazuo da Silva

Contratante

Testemunhas:

P/ Contratado